



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 11/2024 COCEPE

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, com início às oito horas e trinta minutos, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, no Gabinete da Vice-Reitora, convocada e presidida pela **Professora Ursula Rosa da Silva**, Vice-Reitora, com a presença dos seguintes conselheiros: **Eduardo Ferreira das Neves Filho**, representando a Pró-Reitora de Graduação; **Eraldo dos Santos Pinheiro**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Flávio Fernando Demarco**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Gabrielito Rauter Menezes**, Representante da Área de Ciência Agrárias; **Mário Lúcio Moreira**, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; **Alessandra Gaparotto**, suplente do representante da Área de Ciências Humanas; **Raquel Azambuja Santos**, suplente do representante da Área de Letras e Artes; **Isabel Cristina Rosa Barros Rasia**, representante do Conselho Universitário; **Patrícia de Borba Pereira**, representante dos Servidores Técnico-Administrativos e **Ana Carolina Oliveira Nogueira**, representante dos Servidores Técnico-Administrativos. Não compareceram os conselheiros: Airi Macias Sacco, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Mariliza dos Santos Gomes**, representante discente, e **Wellington Angelo da Silva Cidade**, representante discente. Com a constatação de existência de quórum, a senhora presidenta agradeceu a presença de todos, apresentou a ordem do dia, informando o conteúdo da pauta e da extra-pauta, e solicitou, ainda, que o Item 2 fosse analisado ao final da pauta, para que pudessem analisar as sugestões de alteração, que ainda seriam enviadas pela conselheira Fátima, retiradas da reunião ocorrida no dia anterior. Colocadas em regime de votação, a ordem do dia e a extra-pauta, foram aprovadas. De pronto passou à análise do **Item 01. APROVAÇÃO DA ATA COCEPE 08/2024 e DA ATA CONJUNTA DOS CONSELHOS SUPERIORES 01/2024**. A senhora presidenta esclareceu que a Ata 08 seriado COCEPE e a Ata Conjunta dos Conselhos Superiores dizia respeito à cerimônia de entrega do Título *Honoris Causa* ao ex-presidente do Uruguai José Alberto "Pepe" Mujica Cordano. Sem considerações por parte dos conselheiros, as duas atas foram aprovadas, com uma abstenção. O conselheiro Mário solicitou cópia da Ata Conjunta, por entender como um documento histórico, de um momento que haviam presenciado. **Item 03. PROFESSOR SUBSTITUTO – ABERTURA DE EDITAL. 3.01 Processo nº 23110.013097/2024-54 - Curso de Farmácia/CCQFA** - O COCEPE, considerando o formulário PROGEP Solicitação Proc. Seletivo Prof. Substituto CCQFA (2602008); considerando Despacho CCQFA (2602143) e a Ata de Reunião CCQFA (2605332); considerando a possibilidade de alocação de Professor Substituto, conforme o Despacho SCV (2606138), aprovou a solicitação do CCQFA de abertura de Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto, como segue: Vaga: Licença-Maternidade - Prof.^a Cristiane Luchese - DPP: 16/09/2024 - Atestado (2602106); Departamento/Curso/Unidade: Curso de Farmácia; Área: Farmácia; Titulação Exigida: Graduação em Farmácia COM Doutorado em Ciências Biológicas OU Ciências Farmacêuticas OU Ciências da Saúde; nº de vagas: 01 vaga; Pontos da Prova: 2602008. **Item 04. PROFESSOR SUBSTITUTO – RESULTADO FINAL EDITAL 020/2023 - após recurso. 4.01 - Processo nº 23110.026996/2023-36 - Curso de Gestão Ambiental (Bach.)/CIM** - O COCEPE, analisando os documentos apensados e, em especial, considerando o Encaminhamento COCEPE (2594089); considerando o Novo Parecer Final - Sessão Pública para Classificação do(s) Candidato(s) Aprovado(s) (2602202); e, considerando o Despacho CG_GestaoAmb (2605090) e o Despacho CIM (2608493), homologou o novo Resultado Final Preliminar do presente Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Substituto, Edital CAP nº 020/2023, como segue: 1º Luís Carlos Iuñes de Oliveira Filho - 9,13; 2º Andréa Bicca Noguez Martins - 8,42; 3º Marcel Thomas Job Pereira - 6,97 e 4º Marília Alves Brito Pinto - 6,29. **Item 05. COMISSÃO DE GRADUAÇÃO – CG. 5.01 - Processo nº 23110.014203/2024-17 - Acadêmica/FaE** - Recurso referente estágio – discente do Curso de Pedagogia - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (2617081), sendo desfavorável ao recurso da discente Luiza Kaster, pois neste momento a estudante ainda não reúne as condições, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, para a obtenção de

autorização institucional, na medida em que é exigido que tenha cursado, com aprovação, todos os componentes curriculares do 1º ao 4º semestre do curso. **5.02 - Processo nº 23110.012771/2024-83 - Acadêmica/FAEM** - Recurso referente Cancelamento de matrícula no Curso de Agronomia - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (2616575), sendo desfavorável à matrícula da candidata Isadora Colares Soares no Curso de Agronomia, considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, conforme o Despacho CRA (2606784). **5.03 - Processo nº 23110.013146/2024-59- Acadêmica/CRA** - Recurso contra indeferimento de matrícula - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (2616659), sendo **desfavorável** à matrícula da candidata Vanessa Gomes Wallau, considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, conforme o Despacho CRA (2608871). **5.04 - Processo nº 23110.042070/2023-98 - NCONT/CCONC** - Protocolo de Intenção que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Universidade de Caxias do Sul. **5.05 - Processo nº 23110.011747/2024-27 - SEST/PRE** - Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Educação, e Universidade Federal de Pelotas, com sede em Pelotas/RS, com oferta de cursos de licenciatura da modalidade EAD - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (2617014), sendo favorável ao Protocolo de Intenção que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Universidade de Caxias do Sul. **5.06 - Processo nº 23110.013707/2024-10 - Curso de Fisioterapia/ESEF** - Pedido do Curso de Fisioterapia referente Edital de Transferência, Reopção, Reingresso e Portador de Título para ingresso em 2024/2. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (2607317), sendo favorável ao pedido do Curso de Fisioterapia referente ao Edital de Transferência, Reopção, Reingresso e Portador de Título para ingresso em 2024/2, conforme solicitado no Memorando 15 (2606727). **5.07 - Processo nº 23110.012881/2024-45 - Acadêmica/CENG** - Recurso contra desligamento no curso de Engenharia de Controle e Automação - por falta de envio de documentos. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (2616583), sendo favorável à matrícula do candidato Fábio Sodré Gabe no Curso de Engenharia de Controle e Automação, considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, conforme o Despacho CRA (2606796). **5.08 - Processo nº 23110.012683/2024-81 - Acadêmica/ICH** - Recurso contra desligamento no curso de Ciências Sociais - por falta de envio de documentos O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (2616586), sendo favorável à matrícula da candidata Rosângela dos Santos de Souza no Curso de Ciências Sociais, considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, conforme o Despacho CRA (2606800). **5.09 - Processo nº 23110.012995/2024-95 - Acadêmica/ICH** - Recurso contra desligamento no curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis - por falta de envio de documentos. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (2616589), sendo favorável à matrícula da candidata Maria Eduarda Ventura de Souza no Curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis, considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, conforme o Despacho CRA (2606775). **5.10 - Processo nº 23110.013481/2024-57 - Acadêmica/CENG** - Pedido de transferência da estudante PEC-G (Programa Estudante Convênio de Graduação), para o primeiro semestre do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (2616613), sendo favorável ao pedido de transferência da estudante PEC-G (Programa Estudante Convênio de Graduação), Mirna Mario Bercil, para o primeiro semestre do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, considerando a manifestação do referido curso, constante no Despacho CG_EAS (2606845). **5.11 - Processo nº 23110.013782/2024-81 - Acadêmica/FAMED** - Pedido de oferta de componentes curriculares em regime concentrado para discente formanda do Curso de Psicologia. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (2616647), sendo favorável ao pedido de oferta de componentes curriculares, em regime concentrado, para a discente Mariana Gouvêa Silveira, formanda do Curso de Psicologia, conforme solicitado pelo Memorando 27 (2607451). Os demais processos, todos com parecer favorável, foram aprovados pelo Conselho. **5.12 - Processo nº 23110.013725/2024-00 - CA** - Relatório de Projeto de Ensino: 6363 RECANTO - Reuniões para Estudos Complementares sobre Canto. **5.13 - Processo nº 23110.013006/2024-81 - CCQFA** - Relatório de Projeto de Ensino: 3485 Coleção Cadernos de Bioquímica - das Biomoléculas ao Metabolismo. **5.14 - Processo nº 23110.013012/2024-38 - CLC** - Relatório de Projeto de Ensino: 6950 Ler, Interpretar e Resistir. **5.15 - Processo nº 23110.013010/2024-49 - CLC** - Relatório de Projeto de Ensino: 7520 Ecos oitocentistas - Imersão cultural na zona sul do RS. **5.16 - Processo nº 23110.013014/2024-27 - ESEF** - Relatório de Projeto de Ensino: 5204 PhysioSport - Liga Acadêmica de Fisioterapia Esportiva. **5.17 - Processo nº 23110.013729/2024-80 - FV** -

Relatório de Projeto de Ensino: 2534 EndocrinoPeq: Grupo de Estudos em Endocrinologia Veterinária com Foco em Animais de Companhia. **5.18 - Processo nº 23110.013007/2024-25 - IFISP - Relatório de Projeto de Ensino: 7621 Economias ilícitas, mercados contestados e moralidades. 5.19 - Processo nº 23110.013724/2024-57 - IFISP - Relatório de Projeto de Ensino: 4425 Sociologias das associações criminosas. Item 06. COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG 6.01 -Processo nº 23110.009555/2024-51 - Pessoal/PPGE/FaE - Recurso contra o desligamento do Programa de Pós-Graduação PPGE - A Assessora Jocasta esclareceu que o processo havia sido retirado de pauta na reunião anterior para leitura dos conselheiros e informou que havia sido anexado o documento SEI de nº 2629022, enviado pela Prof.^a Denise Bussoletti. Foi solicitada a leitura do referido documento, que foi realizada. A conselheira Alessandra leu o atestado médico constante na página 12 do recurso (2569017). O conselheiro Mário fez um relato referente ao recurso. Disse entender que havia tido um problema de comunicação entre o Programa e o aluno com relação à matrícula na disciplina. Que ocorreram três reprovações em um mesmo componente curricular, mas que percebeu que o Programa havia sido criterioso, pois mesmo após duas reprovações, havia possibilitado uma terceira matrícula, também com reprovação. Então o quê a orientadora estaria solicitando seria uma quarta matrícula, pois ainda estaria concluindo dentro do prazo legal. Esclareceu que havia trazido o processo para discussão no pleno, para analisarem a possibilidade de autorizarem a quarta matrícula, entendendo que das três reprovações que o aluno havia tido, duas poderiam ser desconsideráveis, justificando com os argumentos trazidos pela orientadora ou analisar seguindo o Regimento. A conselheira Alessandra leu o atestado médico que estava incluído no documento de recurso. O conselheiro Gabrielito lembrou que já havia passado por este Conselho um caso semelhante de uma aluna da FaE, que havia sido desligada do Programa. A conselheira Alessandra disse que o Programa cumpriu os procedimentos, mas que achava que poderiam enfatizar os problemas administrativos que levaram às duas primeiras reprovações, inclusive com falta de informações e comunicação, e também o problema de saúde do aluno, embora tenha percebido que o Programa havia sido sensível ao aluno. O conselheiro Eraldo comentou que este caso talvez fosse diferente do trazido pelo conselheiro Gabrielito. Entendia que seria um caso muito sensível, com algumas variantes, inclusive com a informação trazida pela orientadora, da contribuição que o aluno havia trazido para a área. Mas que se preocupava em ir contra o Regimento. O conselheiro Flávio disse que deveriam analisar com cuidado este recurso, ressaltou que seu princípio seria sempre de titular-se alunos e não de desligá-los, mas que existiam os Regimentos de Graduação e de Pós-graduação, que deveriam ser seguidos e caso aprovassem esta solicitação do aluno, que já teria três reprovações, estariam descumprindo o Regimento, que previa somente duas e que, somente por isso, já poderia ter sido desligado. Salientou que a Comissão discutiu muito esse assunto e que iria defender o parecer do Programa, visto que não teria havido erro administrativo e esclarecia que o aluno poderia fazer seleção novamente, aproveitaria as disciplinas e concluiria o seu doutorado. Disse que defenderia o posicionamento da CPPG, de acompanhar o Programa. conselheira Isabel salientou que, como o CCSO formava gestores públicos, dizia sempre que as emoções deveriam estar fora das decisões e que não poderiam ser esquecidos os Princípios da gestão pública que são: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficácia. Que o COCEPE não poderia agir de maneira diferente com este aluno, sendo que, como professor da Universidade, ciente de todos os regimentos, poderia ter procurado saber sobre sua matrícula, embora entendesse o lado emocional, o COCEPE não poderia dar tratamento diferenciado. A conselheira Alessandra comentou que, além dos Princípios, também sempre deviam ser consideradas as questões de saúde mental, disse que sua postura sempre seria de preocupar-se muito com esses problemas dos estudantes, inclusive já teria defendido muito dentro do seu Programa, que não seria diferente com este caso, que somente estaria tentando entender a trajetória do aluno, do porquê o Programa teria dado uma terceira chance, entendendo que tivesse ocorrido algum problema administrativo em duas situações, sem questionar a nota dada e revisada por uma segunda banca. A conselheira Ana salientou que o que o aluno poderia ser incluído no grupo de pesquisa, mesmo que estivesse desligado, e que concordava com a posição dos conselheiros Isabel e Flávio, entendendo que deveriam acompanhar o Programa e analisar o assunto, independentemente se o aluno seria servidor ou não. O conselheiro Flávio salientou que mesmo que o parecer tenha sido de acompanhar o Programa, não queria dizer que não seriam sensíveis às questões dos alunos, pois, em alguns casos, decisões do COCEPE seriam até questionadas pelos coordenadores de graduação e pós-graduação. Entendia que o Conselho não poderia ser acusado de não ter sensibilidade com as questões dos alunos, mas também não poderiam ter uma sensibilidade extra. O conselheiro Eraldo ressaltou que cada caso seria um caso a ser analisado, que o Conselho tem sensibilidade a cada momento que o mundo estaria passando. A conselheira Isabel enfatizou que se existem leis e normas da própria Universidade, o COCEPE deveria tomar suas decisões baseado nelas ou, se não estivessem dando conta, deveriam ser revistas. A senhora presidenta disse que não se manifestaria no caso específico, mas salientou que o COCEPE sabia da sua responsabilidade e de sua isenção nas**

decisões. Disse que a pandemia havia trazido vários olhares e que precisaram ter muito cuidado nas decisões. Que a questão da saúde mental havia trazido uma fronteira muito tênue do que deveria ser considerado ou não, já que não se tinha capacidade médica para avaliar todos os problemas. Então entendia que não poderiam barrar as pessoas de refletirem até qual limite poderiam ir no sentido de analisarem caso a caso. Entendia que não se podia deixar de analisar todo o contexto do que cada processo que passaria, tendo sensibilidade com a situação que a pandemia havia trazido. Disse que o COCEPE não estaria sendo intransigente nas questões legais em razão das pessoais, nesse sentido entendia que deveriam ter confiança nos colegas, nas decisões emitidas, e que o Conselho estaria indo onde a reflexão fosse permitindo e se poderia onde não percebesse que não poderia ir. A conselheira Raquel informou que teria tido problemas com divulgação das notas no Programa. O conselheiro Flávio comentou que a coordenação atual do Programa teve que regularizar algumas situações, inclusive por falta de servidores nas secretarias. Após as manifestações, o parecer da CPPG foi colocado em apreciação, sendo aprovado com uma abstenção, resultando como segue: O COCEPE, considerando o recurso interposto por Carlos Alberto Oliveira da Silva, acadêmico do Curso de Doutorado em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação, referente Revisão de Desempenho Acadêmico e Possível Revogação de Desligamento do PPGE/FaE/UFPel; considerando a manifestação da Coordenação do PPGE, Despacho PPGE (2579062), que respondeu aos itens do recurso do candidato; e, considerando o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, exarado no Despacho CPPG (2592607), deliberou indeferir o presente recurso, por entender que não ocorreram irregularidades nos procedimentos realizados pelo Programa, quando da aplicação das normas e procedimentos avaliativos. **6.02 - Processo nº 23110.014686/2024-50 - Pessoal/COREME/FAMED** - Pedido de Prestação de Serviço Acadêmico Voluntário para atuar junto ao Programa de Residência Médica (PRM) em Gastroenterologia. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, exarado no Despacho CPPG (2623791), sendo favorável, em relação ao mérito acadêmico, à solicitação de Prestação de Serviço Acadêmico Voluntário da docente Daniela Muñoz Nogueira Zambrano, para atuar junto ao Programa de Residência Médica (PRM) em Gastroenterologia. **6.03 - Processo nº 23110.011318/2024-50 - Pessoal/ICH** - Pedido de Prestação de Serviço Acadêmico Voluntário para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, exarado no Despacho CPPG (2623788), sendo favorável, em relação ao mérito acadêmico, à solicitação de Prestação de Serviço Acadêmico Voluntário da docente Giancarla Salamoni, para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia. **6.04 - Processo nº 23110.006723/2024-56 - IB** - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, favorável ao Relatório de Projeto de Pesquisa: 4445 Avaliação do Grau de Consciência dos Cidadãos Canguçuenses acerca dos Impactos Ambientais Causados pelo Uso de Agroquímicos. **Item 07. COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD - 7.01 - Processo nº 23110.013389/2024-97 - Pessoal/IB** - Banca específica para Avaliação da promoção funcional por mérito à Classe E Titular de docente do Instituto de Biologia. O COCEPE aprovou a indicação do Conselho Departamental do Instituto de Biologias - IB referente à composição da Banca Específica para Avaliação à Promoção Funcional por mérito à Classe E, Nível 1, Titular, do docente Rafael Gianella Mondadori, conforme exarado no Parecer 22 (2620716). **Item 08. PROCESSOS APROVADOS AD REFERENDUM**. Todos os pareceres favoráveis da senhora presidenta, foram homologados pelo Conselho. **8.01 - Processo nº 23110.012424/2024-51- Pessoal/ICH** - Indicação de Banca para promoção funcional à Classe E - Titular da Carreira de Magistério do Ensino Superior de docente do Departamento de Antropologia e Arqueologia. **8.02 - Processo nº 23110.012757/2024-80 - Pessoal/CCQFA** - Indicação de Banca para promoção funcional à Classe E - Titular da Carreira de Magistério do Ensino Superior de docente do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos. **8.03 - 7849** - Projeto Unificado Cobalto - Projeto de Pesquisa: 7849 Monitoramento Permanente na Bacia Hidrográfica Mirim-São Gonçalo para construção de diagnóstico ambiental II. **8.04 - 7670** - Projeto Unificado Cobalto - Projeto de Extensão: 7670 - Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Econômicos Solidários (Incubadora Tecsol). **8.05 - Processo nº 23110.013254/2024-21 - Pessoal/ICH** - Pedido para participar de Colação de Grau Institucional discente do Curso de Geografia. **8.06 - Processo nº 23110.003720/2024-61 - SEST/PRE** - Acordo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal de Pelotas (UFPel), a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH pela filial HE-UFPel e o Hospital Santa Casa de Misericórdia, com vistas à realização dos Estágios Obrigatórios. **8.07 - Processo nº 23110.015123/2024-89 - CENG** - Prorrogação Projeto de Extensão - Código 13 - Programa de apoio ao desenvolvimento, inovação e competitividade no setor da construção civil da Região Sul do Rio Grande do Sul. **8.08 - Processo nº 23110.015097/2024-99 - PRE** - Calendário Acadêmico: Alteração da data de Retomada do semestre letivo 2024/1 (Disciplinas que estão sendo ministradas), de 03 de junho (segunda-feira) para 10 de junho (segunda-feira). **EXTRA-**

PAUTA: COMISSÃO DE GRADUAÇÃO: 01. Processo nº 23110.039572/2022-51 - CRA - Calendário Acadêmico - Curso de Direito - 2024 - Adequação em razão da suspensão em decorrência da calamidade pública. O professor Eduardo Neves solicitou à Coordenadora de Registros Acadêmicos, Emilene Tessmer que relatasse este assunto. A Coordenadora informou que havia realizado uma reunião com o Curso de Direito, para readequarem o calendário. Salientou que o Curso de Direito era anual e que por isso tinham algumas peculiaridades. Informou que os representantes do Curso e o Diretor haviam concordado com a proposta disposta no Memorando 14, que seriam: 1. Manutenção das datas previstas no calendário, incluindo recesso do meio do ano, prazos previstos para o segundo semestre, data de encerramento do ano letivo e exames; 2. Reorganização dos planos de ensino, com cronograma a ser realizado em 31 semanas; 3. Recuperação das 5 semanas de suspensão por meio do uso da plataforma e-AULA; 4. Aplicação do PARECER NORMATIVO Nº 107, de 27 de maio de 2024, no que couber. A proposta foi colocada em votação, pela Senhora presidente, sendo aprovado o seguinte encaminhamento: O COCEPE, considerando o Memorando nº 14/2024/CRA/PRE/REITORIA (2626021), aprovou a adequação do Calendário Acadêmico - Curso de Direito - 2024, em razão da suspensão das atividades acadêmicas em decorrência da calamidade pública causada por eventos climáticos. **COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO: 01. Processo nº 23110.037382/2023-80 - Solicitação de ajuste na Resolução COCEPE 53/2023 acerca da contratação de professores visitantes -** O COCEPE considerando a Resolução COCEPE nº 53/2023 (2168703), que dispõe sobre as Normas para Contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro na UFPEL, aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, exarado no Despacho CPPG (2625144), favorável às alterações na referida Resolução, sugeridas pela Coordenação de Pós-Graduação e descritas no Memorando nº 8/2023/CPG/PRPPG/REITORIA (2348336), quanto à inclusão de três parágrafos no Art. 8º e um parágrafo único no Art. 9º, mas com modificação no texto sugerido, restando como segue: Art. 8º...§1º O processo de contratação se dará mediante a apresentação da documentação exigida pela PROGEP, de acordo com a legislação vigente. §2º Excepcionalmente, poderá ser dispensada aos professores visitantes a apresentação de diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. §3º No caso a que se refere o §2º, a titulação em nível de doutorado do professor visitante estrangeiro será objeto de análise e parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE. Art. 9º... Parágrafo único. Dado o impacto para a internacionalização da instituição, os professores visitantes poderão obter afastamento do país de até 15 (quinze) dias seguidos. **02. Processo nº 23110.014242/2024-14 - Recurso ref. Manutenção de matrícula e extensão de prazo para apresentação de tese de doutorado -** O COCEPE, considerando o recurso impetrado pelo aluno Manoel Ribeiro Holanda Neto contra seu desligamento do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solos e de Água/PPGMACSA, considerando a manifestação do PPGMACSA (2624433), **APROVOU** o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, exarado no Despacho CPPG (2625800), **INDEFERINDO** o presente recurso, visto não ter sido identificado quaisquer vícios no processo e que seria prerrogativa do Programa o acompanhamento de deliberação sobre extensão de prazo de defesa. Destacando que prazos adicionais foram concedidos em virtude do estipulado pela CAPES, frente ao período de Pandemia da COVID-19. **03. Processo nº 23110.011081/2024-15 - Recurso de dois alunos do Programa de Pós-Graduação em Sociologia -** O COCEPE, considerando o recurso impetrado pelos alunos Pedro Schlee Soler e Régis Fernando Freitas da Silva (2583098), do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS); aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG (2625722), indeferindo o presente recurso, acompanhando a manifestação do PPGS, exarada no Despacho (2611735) e anexos (2611745), (2611747), (2611748), (2611751) e (2611754). **AD REFERENDUM -** O parecer favorável da senhora presidenta, foi homologado pelo Conselho. **01. Projeto Unificado Cobalto - Ação de Extensão - 28585** Formação cidadã: Apoio à crise climática de 2024 (Projeto: Fórum Social: Difusão e Acompanhamento das Comunidades). O conselheiro Mario solicitou a palavra, antes que fossem entrar na análise do último ponto de pauta, porque gostaria de destacar algo que entendia importante. Disse que haviam ficado por algum tempo discutindo o desligamento de um aluno, e que gostaria de chamar atenção para algumas falas muito técnicas, como a da conselheira Isabel, que havia trazido uma percepção de como seria procedimento administrativo e outras manifestações, que levam muito em consideração as questões humanas das circunstâncias, como havia trazido a conselheira Alessandra. Disse, ainda, que o conselheiro Flávio havia trazido uma visão dos procedimentos internos. Ressaltou que seria justamente esse caráter diverso que tornava o COCEPE uma instância tão bem estruturada e tão importante, porque se aquela decisão estivesse sendo dada somente por uma pessoas, poderia ser tomada ou tecnicamente ou apenas pela emoção e, este conselho, havia conseguido conciliar todas as manifestações. Salientou que deveriam valorizar este Conselho, e eles, que faziam parte do Conselho deveriam falar, para fora dele, o quanto o

Conselho trabalhava buscando sempre o melhor resultado e, mesmo quando errava, seria na tentativa de buscar o melhor equilíbrio entre todos os aspectos. Disse que naquele dia havia visto uma situação muito bonita, que gostaria de destacar e que deveria ser valorizado. Que deveriam ter orgulho de fazer parte deste Conselho e não deveriam deixar que outros o desqualificassem, por não terem a noção de verem o que eles viam ali: os contrapontos, as discussões e, que, mesmo ao final das discussões, poderiam tomar um café juntos, entendendo que tinham pontos de vista diferentes, mas que se complementavam, em busca do caminho melhor possível, naqueles momentos de decisão. Disse que gostaria de parabenizá-los pelo que estariam fazendo e disse, ainda, que se sentiria muito satisfeito por fazer parte deste Conselho e honrado de ter visto todas essas coisas. Após essa fala do conselheiro Mário, ocorreram várias manifestações de cumprimentos por parte dos conselheiros. A discussão no pleno retornou ao Item 02 da pauta. **Item 02 -**

Processo nº 23110.014747/2024-89 - Parecer normativo 107, de 27 de maio de 2024 - que regulamenta a retomada das atividades de ensino de graduação e pós-graduação do primeiro semestre letivo de 2024 na Universidade Federal de Pelotas - Alterações - A senhora Presidenta comentou sobre ausência da conselheira Fátima, Pró-Reitora de Ensino, por motivo de saúde, mas havia encaminhado as sugestões, após a reunião ocorrida no dia anterior. Disse que trariam na reunião todas as sugestões e solicitações. Informou que haviam realizado duas reuniões com a presença dos Diretores de Unidades, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos, para esclarecimento do Parecer Normativo nº 107/2024. Lembrou que já haviam feito vários pareceres semelhantes a esse, no período de pandemia. Salientou que ninguém tinha segurança diante de uma catástrofe, que estariam tentando minimizar os prejuízos acadêmicos e atender as pessoas. Que estariam fazendo um mapeamento das dificuldades que as pessoas estariam passando, que o formulário foi aberto para servidores, para os alunos e também para os terceirizados e pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Disse que dos servidores haviam recebido um bom número de respostas. Que em um universo de quase quatro mil pessoas, trinta e quatro haviam respondido que estariam com problemas, que haviam entrado em contato, inclusive tendo acompanhamento da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida (CSQV) da PROGEP. Ressaltou que não iriam ter conhecimento e resposta para a totalidade das situações e que não teriam como dar conta de todos os problemas, mas que seria o que, no momento, poderiam ofertar para as pessoas que não conseguiriam retornar. Salientou que a cidade de Pelotas não havia sofrido tantos impactos, como outras do Estado, e que a UFpel não havia tido problemas nem nos seus prédios, nem em seus equipamentos. E que iriam tentar resolver o problema das pessoas. Disse que o cenário na cidade já teria melhorado e que não teriam como não retornar presencialmente. Disse que poderiam ter retornado no dia 03/06, porque se o impedimento havia sido pela catástrofe, o cenário da cidade já havia melhorado, então não teriam justificativas para não retornar, mas que haviam dado mais uma semana para o retorno, passando para o dia 10/06. Que o PN havia sido emitido para tentar atender às pessoas que estivessem com problemas. Não teriam como atender os vinte mil alunos. Teriam que voltar, mas que o COCEPE teria que ter responsabilidade para esse retorno. Disse que, após as reuniões, haviam sido sugeridas algumas alterações de melhoria no texto do PN nº 107. Que deveriam analisar as sugestões e inserí-las no texto, para que atendesse da melhor forma as situações pedagógicas e para que os docentes tivessem maior segurança. Colocou a palavra à disposição. O conselheiro Gabrielito comentou que havia sido procurado por alguns professores da sua área das Ciências Agrárias Disse que alguns não estariam de acordo com a realização do ensino remoto, entendiam que deveria somente ter a opção de realização dos exercícios domiciliares, pois talvez, alguns alunos fossem usufruir sem estarem em situação relacionada à calamidade. Disse que questionaram sobre a oferta das disciplinas que não estavam sendo ofertadas e que não estavam acontecendo, pediram que ficasse mais clara a situação; solicitaram a divulgação das datas de término do semestre 2024/01 e início do semestre 2024/2; e, que fosse levado em consideração o documento apresentado pelo professor Fabiano Fritzen. A senhora presidenta ressaltou que caso deixassem somente a realização de exercícios domiciliares haveria um acúmulo de trabalho para os professores, e ter a possibilidade do remoto seria mais uma condição para resolverem os problemas. Salientou, ainda, sobre a questão da greve, que poderia ser colocado ou nos considerandos, ou nos dispositivos finais, uma menção à greve dos servidores docentes e técnicos-administrativos. Os conselheiros entenderam que não precisaria ser colocado no documento referência quanto ao retorno do professor em greve. A conselheira Alessandra disse também ter trazido algumas sugestões de coordenadores da sua área das Ciências Humanas. Disse que haviam comentado que seria importante, em próxima oportunidade, quando fosse discutida uma nova normativa com esse teor, que oportunizassem uma discussão prévia com os coordenadores antes da divulgação, para evitar dúvidas e desgastes, e que a comunicação com a comunidade acadêmica fosse mais esclarecedora. Quanto às sugestões, pediram que o PN fizesse menção à greve dos docentes e TA's, entendendo que o assunto deveria ser colocado somente nos considerandos, sem apontar recuperação; que fosse deixado claro,

quanto aos trâmites relacionados ao retorno, isto é, o quê caberia aos colegiados e aos departamentos; e, principalmente que seja realizada uma discussão sobre a necessidade real do ensino remoto, e que se amadureça os meios e as características, pedem que sejam deliberados tanto pelos colegiados, como pelos departamentos ou câmeras, considerando que, em razão da greve, alguns colegiados não estão conseguindo se reunir, com ciência dos alunos. Informou que tinham recebido o Memorando 11/2024, que havia recebido mais assinaturas naquele dia, que solicitava que o ensino remoto fosse suprimido do PN. A senhora presidente salientou que, com relação à data final do semestre 2024/1, já teriam definida, mas quanto ao início do semestre 2024/2, não teriam como precisar, pois dependeriam da volta da greve e do calendário de reposição da greve. Professor Eduardo concordou com a impossibilidade de definir o início do 2024/2. A coordenadora Emileni disse que haveria um novo período para reposição das aulas, contemplando esse período da greve. Que o professor que quisesse sair da greve e retornar às atividades, poderá usar esse novo período para completar as 15 semanas, sem precisar fechar em 31 de agosto, que é para o período de suspensão. O conselheiro Mário disse entender que os professores que resolvessem sair da greve, teriam que apresentar um plano de ensino ao seu colegiado ou departamento, com a recuperação dos dias letivos, devendo ser publicado. A coordenadora Emileni disse que no novo cronograma havia prazo para apresentação do plano de ensino. A pedido da senhora presidenta, a assessora Jocasta leu o Memorando nº 11/2024 (2626830), enviado ao COCEPE, assinado por alguns coordenadores de curso, com observações e recomendações referentes ao Parecer Normativo nº 107/2024. A senhora presidenta salientou que a data de 10/06 seria para iniciarem as atividades presencialmente, que essa data havia sido determinada por portaria da reitora. Que o PN não determinava datas de retorno. Que a partir do retorno presencial haveria prazo para solicitarem o ensino remoto e que seria decidido junto com os alunos. Que o formulário elaborado e apresentado na reunião do dia anterior, pela prof.^a Lisane Brizolara, do CDTEC, havia solicitado o modelo, que seria disponibilizado para todos, para servir como facilitador. Esclareceu que a suspensão seria do encaminhamento, para que pudessem trazer as sugestões, discutir e deliberar nesta reunião do COCEPE. Entendia que a confusão havia sido feita pela deliberada vontade de erro de comunicação, que as pessoas estariam tendo por questões políticas e que não poderiam tapar os olhos para o fato. Que a responsabilidade deste Conselho seria acadêmica e por isso o documento havia sido elaborado, por prerrogativa do Regimento, que possibilita a PRE encaminhar as deliberações de calendário acadêmico, como sempre enviando ao COCEPE para ser aprovado, sem ter a necessidade de discussão com Unidades. Disse que podem discutir com os coordenadores, mas que haviam montado um comitê acadêmico, que teriam cursos integralmente em greve e que não teriam como discutir, então foi feito o documento e levado para discussão. Que o diálogo havia sido aberto para serem inseridas as sugestões. Que entendia as particularidades dos cursos e por isso teriam que ser flexíveis e não poderiam descartar a possibilidade do ensino remoto, mesmo sabendo que não teriam cem por cento de sucesso. Com relação à questão da PREC, entendia que também teria a prerrogativa de fazer a preposição de darem as certificações, que poderiam ser ou não usados posteriormente pelos colegiados, que teriam autonomia para avaliarem e considerarem como horas complementares. Entendia que não poderiam deixar de ter a possibilidade de certificar essas ações realizadas pelos nossos servidores e alunos. Que gostaria de dizer do apoio que a cidade de Pelotas teria tido da UFPel, tanto no apoio à Secretaria de Assistência Social, com muitas ações de extensão, e que tinham tido representação também na Sala de Situação. Que as pessoas teriam participado de ações, manhã, tarde e noite, tanto na parte de entrega de alimentação, como cedendo espaços físicos e outras tantas coisas, que precisariam ser certificados como extensão, inclusive com a possibilidade desses certificados entrarem como pontuação dos professores no RAAD. Salientou que a UFPel tentaria ajudar as pessoas atingidas e, com relação aos docentes que estivessem com problema, não teriam que trabalhar, que os departamentos e colegiados tomassem outras soluções. A conselheira Ana disse que 406 pessoas, que haviam atuado na linha de frente da catástrofe, já haviam feito inscrição, e que estariam em consonância com as outras Instituições do Estado. O conselheiro Eraldo comentou que outras Instituições até haviam utilizado a normativa da PREC como modelo. Que todas as Instituições do sul do país estariam reconhecendo o voluntariado como extensão, embora soubesse que não seria, mas que precisavam formalizar de alguma maneira e entenderam que como estariam envolvidos com a comunidade a extensão teria um papel importante. Mas que os cursos teriam autonomia para reconhecer essas atividades de cidadania como extensão ou não. A conselheira Alessandra salientou que as atividades e as ações realizadas deveriam ser registradas e aprovadas, sugeriu que a PREC visse junto à TI, a possibilidade de registro posterior dessas atividades realizadas em maio. A senhora presidente disse que, em relação às alterações no PN 107/2024, indicaria a menção à greve nos considerandos; no Inciso I do art.1º as datas seriam alteradas pelo COCEPE; que com relação aos planos de ensino a coordenadora elaboraria o texto; retirar o termo "preferencialmente" do § 1º do art. 2º; acrescentar o fluxo dos encaminhamentos das solicitações no §2º do art 2º; acrescentar à letra "d" do mesmo artigo, a expressão

"impactado diretamente pela calamidade"; acrescentar ao inciso III do art. 3º a expressão "concomitante, ou seja, presencial e remoto ao mesmo tempo". A conselheira Alessandra questiona qual seria o caso excepcional para a realização do ensino remoto. A senhora presidenta respondeu que seria, por exemplo, no caso de impedimento de um professor que perdeu sua casa, vir para dar aula presencial, ele poderá pedir o remoto; ou uma turma com 40 alunos, mas 30 não podem vir, o professor também poderia solicitar o remoto. A conselheira Alessandra sugeriu, então que no inciso I do § 2º do art. 2º deveria ser a) a impossibilidade do docente impactado diretamente pela emergência climática; b) a impossibilidade de 1/3 dos alunos para o presencial, constatada após consulta; Senhora presidenta disse, também, a possibilidade de ampliar o prazo de solicitação de 10 para 15 dias. O conselheiro Flávio salientou que se fosse enviar consulta, que as perguntas fossem no sentido de saberem os problemas significativos, como as feitas pela PROGEP, para saber o grau do quanto a pessoa havia sofrido o impacto da emergência climática, visto que a situação da UFPel havia sido diferente, por exemplo, da situação da UFRGS. O conselheiro Mário sugeriu que em caso de mudança de presencial para remoto, a justificativa subsidiada deveria aparecer no plano de ensino, (letra c do inciso I do § 2º do art. 2º) e que se este fosse alterado de presencial para remoto, entendia que deveria permanecer remoto até o final do semestre. A senhora presidenta entende para alguns que estariam impedidos somente no primeiro, poderiam vir para o presencial ou para alunos em Mobilidade Acadêmica, presencial até junho e depois remoto. Sugeriu, ainda, que nas alterações fosse explicitado no plano de ensino, se seria por período total ou parcialmente remoto; e que fosse trazida a redação da Instrução Normativa da PRE para o PN, quanto à prorrogação dos prazos do § 3º do art. 1º; e repetir o site do Núcleo de Políticas de Educação a Distância (NUPED) em dois momentos no texto, para seguirem as recomendações. Após compiladas as alterações foi aprovado o seguinte encaminhamento: O COCEPE deliberou aprovar as alterações trazidas a partir das reuniões realizadas nos dias vinte de maio e cinco de junho do presente ano, com os Diretores de Unidades, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos e discutidas no pleno deste Conselho, referentes à regulamentação da retomada das atividades de ensino de graduação e pós-graduação do primeiro semestre letivo de 2024 na Universidade Federal de Pelotas, suspensas em razão do estado de calamidade pública causada por eventos climáticos. Foi revogado o Parecer Normativo nº 107 e aprovada emissão de um novo Parecer Normativo. Sem mais manifestações, a senhora presidenta agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e cinquenta minutos. A presente Ata, após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pelo(a) representante da Secretaria dos Conselhos Superiores e pela Senhora Presidenta.



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 20/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA MARQUES D AVILA TORALLES, Assessora, Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão**, em 20/06/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2631208** e o código CRC **BD7BA8CC**.